

## AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

### AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA NOVEMBRO DE 2020

Até dia	Obrigação	Histórico
05	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.10.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
05	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de outubro/2020: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

<p><b>06</b></p>	<p><b>Salário de Outubro/2020</b></p>	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p>Notas</p> <p>1) O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. 2) O pagamento poderá ser efetuado no sábado (07.11.2020), em dinheiro, ou antecipado para 06.11.2020 (sexta-feira), se for realizado por meio de instituições financeiras.</p> <p>Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p>
<p><b>06</b></p>	<p><b>FGTS</b></p>	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em outubro/2020 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p> <p>Nota</p> <p>Lembra-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais.</p> <p>Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.</p> <p>(Medida Provisória nº <a href="#">927/2020</a>, cuja vigência foi encerrada, mas que gerou efeitos até 19.07.2020; Circular Caixa nº <a href="#">921/2020</a>)</p>

<p><b>06</b></p>	<p><b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b></p>	<p>Envio, à Secretaria Especial de Trabalho, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em outubro/2020.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupos 4, 5 e 6) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº <a href="#">1.127/2019</a> deverão prestar as informações por meio do sistema Caged.</p> <p>Nota</p> <p>Para fins de seguro-desemprego, as informações no Caged relativas a admissões deverão ser prestadas até o dia anterior ao início das atividades do empregado, ou no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho (Portaria SEPRT nº <a href="#">1.195/2019</a>).</p>
<p><b>06</b></p>	<p><b>Simplex Doméstico</b></p>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em outubro/2020, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p> <p>Importante</p> <p>Lembra-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da</p>

		<p>atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020. Medida Provisória nº <a href="#">927/2020</a>, cuja vigência foi encerrada, mas que gerou efeitos até 19.07.2020; Circular Caixa nº <a href="#">921/2020</a>)</p>
<b>06</b>	<b>Simplex Doméstico</b>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em maio/2020 (cujo prazo foi prorrogado em virtude da pandemia decorrente do coronavírus), das contribuições previdenciárias a seguir, a cargo do empregador doméstico:</p> <p>8% - contribuição previdenciária patronal;</p> <p>0,8% - contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho.</p>
<b>06</b>	<b>Salário de Outubro/2020 - Domésticos</b>	<p>Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a>, art. <a href="#">35</a>). Nota O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência. Desta forma, tendo em vista que o prazo para o pagamento do salário relativo ao mês de outubro recai em 07.11 (sábado), o pagamento poderá ser efetuado neste dia se o empregado trabalhar no sábado e o pagamento for efetuado em dinheiro. Caso contrário, deverá ser antecipado para o dia 06.11 (sexta-feira).</p>
<b>10</b>	<b>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato</b>	<p>(*) Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência outubro/2020.</p> <p>Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma</p>

		<p>GPS, encaminhar cópias de todas as guias.</p> <p>(*) Nota</p> <p>O inciso V do art. 225 do <a href="#">Regulamento da Previdência Social</a> (RPS), o qual determinava que a empresa é obrigada a enviar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, até o dia 10 de cada mês, a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência anterior, foi expressamente revogado pelo Decreto nº <a href="#">10.410/2020</a>. Entretanto, a Lei nº <a href="#">8.870/1994</a>, em seu art. 3º (o qual continua em vigor), determina que as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social. O seu art. 9º dispõe que cabe ao Poder Executivo disciplinar os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações, a periodicidade e os prazos de seu fornecimento. Este disciplinamento se encontrava previsto no mencionado inciso V do art. 225 do <a href="#">RPS</a>, o qual foi expressamente revogado. Portanto, atualmente temos a obrigação legal do fornecimento ao sindicato da cópia da GPS, conforme determina o art. 3º da Lei nº <a href="#">8.870/1994</a>, porém, não há disciplinamento relativo à forma e ao prazo a serem observados para este fornecimento. Ante o exposto, e por medida de cautela, entendemos que as empresas podem continuar enviando a cópia da GPS aos mencionados sindicatos, na forma observada até então, até que haja uma nova regulamentação da questão.</p>
10	<b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio – PJ</b>	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de outubro/2020 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">41/1998</a> ).
13	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.11.2020, incidente sobre rendimentos de (art.

		70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
<b>13</b>	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de novembro/2020: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
<b>13</b>	<b>CIDE</b>	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de outubro/2020 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <a href="#">10.168/2000</a> ; art. 6º da Lei nº <a href="#">10.336/2001</a> ): Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.

<p><b>13</b></p>	<p><b>EFD-Reinf</b></p>	<p>Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de outubro/2020, pelas entidades compreendidas no: a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a>; e b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a>; exceto as optantes pelo Simples Nacional; e (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.701/2017</a>, art. <a href="#">2º</a>, § 1º, incisos I e II, e art. 3º, ambos com as redações dadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.767/2017, 1.842/2017, 1.900/2019 e 1.921/2020). Nota Não obstante a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.701/2017</a>, art. <a href="#">2º</a>, § 1º, incisos I, II e IV, ainda mencione a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a>, esta foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a>, a qual traz em seu Anexo V a nova relação com a natureza jurídica das atividades.</p>
<p><b>13</b></p>	<p><b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)</b></p>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de outubro/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), bem como aquelas compreendidas no 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00). Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.787/2018</a>, art. <a href="#">13</a>, §§ 1º a 4º, na redação da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.884/2019</a>).</p>
<p><b>16</b></p>	<p><b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência outubro/2020 devidas pelos <a href="#">contribuintes individuais</a>, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o</p>

	<b>optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b>	recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
<b>16</b>	<b>EFD Contribuições</b>	Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro/2020 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.252/2012</a> , art. <a href="#">7º</a> ; Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.932/2020</a> , art. <a href="#">1º</a> , II).
<b>20</b>	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2020, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> , com a redação dada pela Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> ).
<b>20</b>	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2020 (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a> , art. <a href="#">35</a> , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº <a href="#">13.137/2015</a> ).
<b>20</b>	<b>Previdência Social (INSS)</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência outubro/2020, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre <a href="#">cessão de mão de obra ou empreitada</a> e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº <a href="#">8.212/1991</a> , arts. <a href="#">22-A</a> , <a href="#">22-B</a> , <a href="#">25</a> , <a href="#">25-A</a> e <a href="#">30</a> , incisos III, IV e X a XIII e Lei nº <a href="#">8.870/1994</a> , art. <a href="#">25</a> observadas as alterações posteriores. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o



		<p>recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>, observadas as alterações posteriores, em especial as efetuadas pela Lei nº <a href="#">13.670/2018</a>), devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo. Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>
<p>20</p>	<p><b>Previdência Social (INSS)</b></p>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias a seguir, relativas à competência maio/2020 (cujo prazo foi prorrogado em virtude da pandemia decorrente do coronavírus), devidas pelos seguintes contribuintes:</p> <p>I - Empresas e equiparadas</p> <p>Contribuição patronal:</p> <p>a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;</p> <p>b) para o financiamento de benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;</p> <p>c) contribuições sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%).</p> <p>II - Agroindústrias</p> <p>Contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, de:</p> <p>a) 2,5%; destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1% para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do GIL-RAT.</p> <p>III - Empregador rural pessoa física e segurado especial</p> <p>Contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural, de:</p> <p>a) 1,2%, destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente</p>

		<p>do trabalho.</p> <p>IV - Empregador rural pessoa jurídica</p> <p>Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural, de:</p> <p>a) 1,7%, destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.</p> <p>V - Empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento</p> <p>Contribuição sobre a receita bruta (CPRB) -alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>, arts. <a href="#">7º</a> e <a href="#">8º</a>)</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota</p> <p>Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>
<b>20</b>	<b>Simple Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simple Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de outubro/2020 (Resolução CGSN nº <a href="#">140/2018</a>, art. <a href="#">40</a>). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
<b>20</b>	<b>Simple Nacional</b>	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simple Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de abril/2020, (Resolução CGSN nº <a href="#">154/2020</a>, art. <a href="#">1º</a>, I, "a"). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
<b>23</b>	<b>DCTF - Mensal</b>	<p>Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de setembro/2020</p>

		(Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.599/2015</a> , art. <a href="#">5º</a> ; Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.932/2020</a> , art. <a href="#">1º</a> , I).
<b>25</b>	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.11.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
<b>25</b>	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de novembro/2020: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
<b>25</b>	<b>COFINS</b>	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de outubro/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> , alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a> ): Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a> ) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> ).

<p><b>25</b></p>	<p><b>COFINS</b></p>	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de maio/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a>; e art. 2º da Portaria ME nº <a href="#">245/2020</a>): Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a>) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>; Portaria ME nº <a href="#">139/2020</a>, art. 2º).</p>
<p><b>25</b></p>	<p><b>PIS-PASEP</b></p>	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de outubro/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a>): PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº <a href="#">10.637/2002</a>) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>).</p>
<p><b>25</b></p>	<p><b>PIS-PASEP</b></p>	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de maio/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <a href="#">11.933/2009</a>; e art. 2º da Portaria ME nº <a href="#">245/2020</a>, art. 2º): PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº <a href="#">10.637/2002</a>) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep -</p>

		Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <a href="#">2.158-35/2001</a> ).
<b>30</b>	<b>IOF</b>	Pagamento do IOF apurado no mês de outubro/2020 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.
<b>30</b>	<b>IRPJ - Apuração mensal</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de outubro/2020 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
<b>30</b>	<b>IRPJ - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 2ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2020, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% de juros (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
<b>30</b>	<b>IRPJ - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de outubro/2020, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
<b>30</b>	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de outubro/2020 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">608/2006</a> ) - Cód. Darf 0507.

<b>30</b>	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de outubro/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
<b>30</b>	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de outubro/2020 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
<b>30</b>	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de outubro/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
<b>30</b>	<b>IRPF - Quota</b>	Pagamento da 6ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2019, acrescida da taxa Selic de julho a outubro/2020, mais juros de 1% - Cód. Darf 0211. - Cód. Darf 0211.
<b>30</b>	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de outubro/2020, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> )

30	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 2ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 3º trimestre de 2020 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% de juros (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
30	<b>Refis/Paes</b>	<p>(*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">9.964/2000</a>; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <a href="#">10.684/2003</a>. (*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020  Prazo prorrogado - 31.08.2020  Prazo original - Junho/2020  Prazo prorrogado - 30.10.2020  Prazo original - Julho/2020  Prazo prorrogado - 30.12.2020</p>
30	<b>Refis</b>	<p>(*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">11.941/2009</a>. (*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020  Prazo prorrogado - 31.08.2020  Prazo original - Junho/2020  Prazo prorrogado - 30.10.2020  Prazo original - Julho/2020  Prazo prorrogado - 30.12.2020</p>

30	<p><b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b></p>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <a href="#">13.155/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.340/2015</a>. Importante Por meio da Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN ficam prorrogados, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020  Prazo prorrogado - 31.08.2020</p> <p>Prazo original - Junho/2020  Prazo prorrogado - 30.10.2020</p> <p>Prazo original - Julho/2020  Prazo prorrogado - 30.12.2020</p> <p>Nota A Resolução CC/FGTS nº <a href="#">788/2015</a>, a Circular Caixa nº <a href="#">697/2015</a> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <a href="#">1/2015</a> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <a href="#">110/2001</a>, no âmbito do Profut.</p>
30	<p><b>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b></p>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.302/2015</a>. Importante Por meio da Portaria ME nº <a href="#">201/2020</a>, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN ficam prorrogados, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020  Prazo prorrogado - 31.08.2020</p> <p>Prazo original - Junho/2020  Prazo prorrogado - 30.10.2020</p>



		<p>Prazo original - Julho/2020</p> <p>Prazo prorrogado - 30.12.2020 Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.</p>
<b>30</b>	<b>13° Salário</b>	Pagamento da 1ª parcela.
<b>30</b>	<b>Salário-família (caderneta de vacinação e comprovante de frequência à escola)</b>	Os empregados que recebem salário-família apresentam no mês de novembro/2020, quando o filho ou equiparado for menor de 7 anos, a caderneta de vacinação ou equivalente. A partir dos 4 anos de idade é obrigatória a apresentação do comprovante de frequência à escola.
<b>30</b>	<b>Contribuição Sindical (empregados)</b>	Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontada em outubro, desde que prévia e expressamente autorizado por eles. Nota A Lei nº <a href="#">13.467/2017</a> alterou o caput do art. 545 da <a href="#">Consolidação das Leis do Trabalho</a> (CLT), para dispor que, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.
<b>30</b>	<b>Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)</b>	Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas durante o mês de outubro/2020 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.112/2010</a> , art. 4º).
<b>30</b>	<b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de outubro/2020, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação

		ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.761/2017</a> , arts. <a href="#">1º</a> , <a href="#">4º</a> e <a href="#">5º</a> ).
<b>30</b>	<b>Operações com criptoativos</b>	Prestação de informações relativas às operações realizadas em outubro/2020 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando: a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.888/2019</a> , arts. <a href="#">6º</a> , <a href="#">7º</a> e <a href="#">8º</a> ). Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais – Novembro de 2020

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.